



JUSTIFICATIVA PARA REQUERER ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021-SEINFRA.

A secretaria de Infraestrutura do Município de Tianguá/CE, através do Secretário Sr. Marcello do Nascimento Nunes, vem apresentar suas justificativas e recomendar a **ANULAÇÃO** do Lote 02 da Concorrência em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO

Trata-se de intenção de anulação do Lote 02 da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2021SEINFRA cujo objeto é a contratação dos serviços de recapeamento asfáltico, pavimentação em pedra tosca e execução de calçadas em diversas ruas da sede do município de Tianguá, conforme financiamento da linha de crédito pró-transporte do programa avançar cidades do Ministério do Desenvolvimento Regional junto à Caixa Econômica Federal.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Revisando o Projeto Básico de Engenharia da licitação em apreço observou-se que os valores referenciais adotados foram o da tabela SINAPI SETEMBRO DE 2019 DESONERADA, sendo que os mesmos estão bastante defasados o que certamente comprometeu a participação de possíveis Licitantes interessados, bem como comprometerá a execução do contrato, haja vista, diversos preços referenciais se mostrarem impraticáveis atualmente, o que pode resultar em uma proposta inexequível ou em pedidos frequentes de revisão dos valores contratados.

O valor referencial do Lote 02 com base na tabela desatualizada (SINAPI SETEMBRO DE 2019) corresponde ao valor global de R\$ 5.866.399,62 (cinco milhões oitocentos e sessenta e seis mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), sendo que o mesmo orçamento com base na tabela atualizada (SINAPI dezembro de 2021, SEINFRA 27.1) corresponde ao valor global de R\$ 7.190.503,50 (sete Milhões, cento e noventa Mil, quinhentos e três Reais e cinquenta Centavos), portanto a diferença de R\$ 1.324.103,88 (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, cento e três reais e oitenta e oito centavos) precisa ser corrigida, sob pena, de ter comprometido a competição da licitação e por em risco a execução do futuro contrato.

Diante da falha observada, não resta alternativa para a Administração, sendo necessária a revisão dos valores referenciais adotados do Projeto Básico de Engenharia, e a republicação do Lote 02 do referido processo licitatório, permitindo dessa forma a adequada competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Na oportunidade apresentamos em anexo novo Projeto Básico de Engenharia com os valores referenciais atualizados.

Assentadas tais considerações, cumpre-nos tecer algumas observações referentes à anulação do certame licitatório.

Primeiramente, cumpre-nos destacar que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratadas e escolhe, dentre elas a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.

Esse controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse princípio foi firmado legalmente por duas súmulas:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal - "A Administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos".

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".
(grifo nosso)*

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em de ilegalidade, seus atos.

Acerca da anulação da licitação, dispõe a Lei N° 8.666/93:

*"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
(grifo nosso)*

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.





§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.”

Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública deverá anular o procedimento licitatório por ilegalidade. Tendo em vista que o ato administrativo quando realizado em discordância com o preceito legal é viciado, defeituoso, devendo assim, ser anulado. Neste caso não há margem para a Administração deliberar sobre o atendimento ao interesse público; a mera quebra de premissa da lei ocasiona o vício, sendo passível de anulação, suscitada de ofício pela autoridade ou por terceiros interessados.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador José Cretella Júnior (Das Licitações Públicas – Comentários à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Rio de Janeiro: Forense, 2001. Pág. 305) leciona que *“pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que tornem ilegais”*.

Por todas as lições aqui colacionadas, claro está que a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas onde se deve buscar sempre a supremacia do interesse público, obedecendo os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93; devendo, portanto, anular o procedimento licitatório ante a existência de vício insanável.

IV- DA RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito, já expostos, o Setor de Engenharia recomenda a ANULAÇÃO da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/202-SEINFRA, nos termos do art. 49 da Lei Nº 8.666/93.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de anulação. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela anulação.

Tianguá/CE, 13 de janeiro de 2022.


MARCELLO DO NASCIMENTO NUNES
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA



Obra: PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE - AVANÇAR CIDADES
Local: Diversas ruas no Município

TABELA SINAPI DEZEMBRO DE 2021 DESONERADA
TABELA SEINFRA 27.1 DESONERADA
TABELA SEINFRA INSUMOS/SERVIÇOS 27.1

ORÇAMENTO GLOBAL

DATA BASE DEZEMBRO/2021

Item	Descrição	Und	Quant	P.unit	P.unit. C/ BDI 27,41%	P.Total C/ BDI 27,41%	CÓDIGO
1.0	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA						
1.1	ENGENHEIRO CIVIL	H	792,00	81,85	104,29	82.597,68	I2322
1.2	ENCARREGADO	H	1.584,00	27,42	34,94	55.344,98	I2510
1.3	VIGIA	H	1.584,00	18,36	20,84	33.010,56	I2466
2.0	Instalações da Obra						
2.1	Placa da Obra	m2	12,00	151,47	192,99	2.315,88	C1937
2.2	Barracão aberto, com largura de 4,00 m e comprimento de 10,00 m, executado com tábuas de virola 12" x 1" e coberto com telhas de fibrocimento de 4 mm (0,5 x2,44)m e instalação elétrica inclusa.	m2	40,00	118,81	151,38	6.055,20	C0369
2.3	Ligação provisória de água e sanitário	Und	1,00	2786,43	3.550,19	3.550,19	C1622
	TOTAL					182.874,47	
3.0	Ampliação de Rede d'água						
3.1	Cadastro de rede						
3.1.1	Cadastro de rede de água (meio magnético)	M	826,06	1,08	1,38	1.139,96	C0583
3.2	Movimento de terra					0,00	
2.1	Escavação mecânica solo de 1a cat. Prof. Até 2,00m	M3	495,63	7,44	9,48	4.698,57	C2789
2.2	Lasro de areia adquirida	M3	198,26	106,14	135,23	26.810,70	C2860
3.2.3	Reaterro c/compactação manual s/controle, material da vasa	M3	297,37	26,43	33,67	10.012,45	C2921
3.2.4	Carga mecanizada de terra em caminhão basculante	M3	198,26	3,22	4,10	812,87	C0710
3.2.5	Transporte de material, exceto rocha em caminhão até 1km	M3	198,26	4,80	6,12	1.213,35	C2531
3.3	Assentamento de tubos e conexões					0,00	
3.3.1	Assentamento de tubos e conexões em pvc, je dn 50mm	M	826,06	1,94	2,47	2.040,37	C0291
3.4	Outros elementos					0,00	
3.4.1	Tubo aço galvanizado de 100mm (4")	M	10,80	183,35	208,12	2.247,70	I2163
3.4.2	Abraçadeira metálica de 4"	UN	17,00	4,54	5,78	98,26	I0276
3.4.3	Bucha plastica 8mm	UN	34,00	0,20	0,25	8,50	I0301
3.4.4	Parafuso n. 14x40mm	UN	34,00	1,60	2,04	69,36	I1583
3.4.5	Injeção em tubo existente pvc ate 100mm incl. Deslocamento	UN	3,00	212,28	270,47	811,41	C2762
3.5	Tubos e conexões em pvc					0,00	
3.5.1	Tubo pvc soldável de 50mm (1 1/2")	M	826,06	11,19	14,26	11.779,62	I2203
3.5.2	Anel borracha, para tubo/conexão pvc pba, dn 50 mm, para rede água	UN	137,00	3,09	3,94	539,78	325
3.5.3	Cap. pvc pba, je. dn 50 / de 60 mm, para rede de água (nbr 10351)	UN	3,00	10,53	13,42	40,26	1206
3.5.4	Pasta lubrificante para tubos e conexões com junta elástica (uso em pvc, aço, polietileno e outros) (pote de 2.400* g)	UN	68,00	74,19	94,53	6.428,04	I7474
	TOTAL					68.751,20	
4.0	Serviços Preliminares						
4.1	Locação da obra	m2	57.184,67	0,26	0,33	18.870,94	C2873
5.0	Pavimentação						
5.1	Regularização do terreno	m2	57.184,67	0,94	1,20	68.621,60	I00577
5.2	Meio-fio pré moldado c/ rejuntamento (13x15x30x100)cm	m	16.165,71	37,47	47,74	771.751,00	94273
5.3	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto. 30 cm base x 10 cm altura. Af. 06/2016	m	15.815,88	33,76	43,01	680.241,00	94287
5.4	Pavimentação em pedra tosca c/ rejuntamento (agregada adquirido)	m2	51.031,74	55,65	70,90	3.618.150,37	C2895
6.0	Concreto para rota acessível						
6.1	Execução de piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 12 cm, armado. Af. 07/2016	M2	1.409,78	123,22	156,99	221.321,36	94.998
7.0	Pintura						
7.1	Caliação em meio fio	m2	4.532,17	1,20	1,53	6.934,22	102498
8.0	Sinalização						
8.1	Placa esmaltada para identificação nr de rua, dimensões 45X25CM com suporte metálico	Und	89,00	84,44	107,59	9.675,51	COMP - 01
8.2	Placa de regulamentação/advertência refletiva em aço galvanizado "pare" (50 x 50) cm com suporte em barrote de madeira 3" x 3"	Und	119,00	267,67	341,04	40.583,76	COMP - 02
	TOTAL					5.436.049,76	
9.0	CALÇADAS						
	Descrição	Unid	Quant	P.unit	P.unit. C/ BDI 27,41%	P.Total C/ BDI 27,41%	CÓDIGO
9.1	Locação da Obra	m2	21.428,87	0,26	0,33	7.070,87	C2873
9.2	Meio fio pré moldado (0,07x0,30x1,00)m c/rejuntamento (contenção)	m	10.526,28	22,28	28,39	298.841,1	C3449
9.3	Aterro apiloado (manual) com adensamento hidraulico com 10 cm de altura	m3	1.824,43	93,40	119,00	217.107,17	C0330

Prefeitura Municipal Itapicuma
 Nº 1709

9.4	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto de 6cm com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, não armado. Af 07/2016	m3	1.094,64	564,55	719,29	787.363,61	94.991
9.5	Piso podotátil externo em PMC esp. 3cm, assentamento com argamassa (fornecimento e assentamento)	m2	523,67	112,90	143,85	75.329,93	C4624
10.0	Limpeza Geral		-		-		
10.1	Limpeza geral da obra	m2	78.600,95	1,17	1,49	117.115,42	C3447
	TOTAL					1.502.828,08	
	TOTAL GERAL					7.190.503,50	

UTILIZANDO OS ENCARGOS SOCIAIS DO SINAP.

LUCIO CARNEIRO
 ENG. CIVIL CREA 6560-D-CE